



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº 22/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), o art. 33, incisos I, XIII, da Resolução nº 08 de 1º de outubro de 1998 (Regimento Interno), bem como considerando o disposto no art. 9º, da Resolução nº 09/2013, de 05 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o processo em meio eletrônico para o desempenho das atribuições de controle externo relativas à fiscalização, apreciação e julgamento das matérias de competência do Tribunal,

RESOLVE

Art. 1º. Esta Portaria estabelece os padrões de formato e tamanho dos documentos a serem objeto de apresentação/inserção através do sistema de processo eletrônico implantado no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, incluindo-se a documentação pertinente à apresentação de prestação de contas e documentos relacionados a outros tipos de peticionamento.

Art. 2º. Os arquivos referentes à apresentação de prestações de contas, petições e respectivos documentos assinados eletronicamente somente serão aceitos no formato PDF (Portable Document Format), com limite máximo de tamanho, por arquivo, de 5Mb, obedecendo-se, ainda, ao seguinte:

I – Os documentos em preto e branco devem obedecer à resolução de 200dpi;

II – Os documentos em tons de cinza devem obedecer à resolução de 150dpi;

III – Os documentos coloridos devem obedecer à resolução de 150dpi;

IV – A digitalização de documentos deve ser realizada mediante a utilização da funcionalidade de Reconhecimento Óptico de Caracteres – OCR, antes de sua inserção no sistema.

§1º. Nos casos em que norma específica exigir a apresentação de arquivo em formato diverso daquele indicado no caput, a inserção deve se dar, obrigatoriamente, através dos campos intitulados como “Outros”.

§2º. No campo “Outros” devem ser inseridos os arquivos específicos exigidos em Instrução Normativa que expressamente indique o formato de texto, com extensão “.txt”, ou formato compactado, com extensão “.zip”, sendo permitida também a anexação de arquivos que atendam ao formato disposto no caput deste artigo.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

§3º. Os arquivos inseridos indevidamente no campo tratado no parágrafo anterior devem ser desconsiderados, especialmente:

I - Os que tenham inserção prevista para outro campo;

II – Os arquivos de petições e/ou documentos que devam ser apresentados em formato PDF e que não atendam aos requisitos do caput.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de janeiro de 2015.

Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar
PRESIDENTE